



Ementa: Instaura procedimento para restauração dos autos de Execução Fiscal nº 068/1999.

Portaria Nº 16/2023

A Doutora ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO, Juíza de Direito da Comarca de Pirai do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o recebimento de Formulário 2807693-3 (ID 8787494), enviado por Edite Felix El Achkar à Corregedoria da Justiça do Tribunal de Justiça através do SEI nº 35917-04.2023.8.16.6000, denunciando o extravio do processo judicial nº 068/1999, que ordenou a penhora do imóvel matriculado sob o nº 1599 do CRI local, cuja dívida tributária estaria prescrita, segundo a Receita Federal, solicitando, conseqüentemente, "a imediata expedição de mandado de averbação para o SRI da Comarca de Pirai do Sul para que promova a baixa na penhora e me permita contratar o financiamento".

Considerando a decisão nº 8956725 - GCJ-GJACJ-JLMAF, na qual o Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. João Luiz Manassés de Albuquerque Filho, determinou a expedição de mensageiro para esta magistrada, solicitando informações acerca do autos nº 068/1999, esclarecendo se houve o seu extravio e sobre eventuais providências para sua restauração, se foi extinto e arquivado por eventual prescrição, se continua vigente a penhora ou foi determinado o levantamento, bem como sobre outras providências adotadas no caso que entenda pertinentes, em 10 dias.

Considerando que a Secretaria certificou no SEI nº 35917-04.2023.8.16.6000, que os autos de Execução Fiscal nº 068/1999 tramitaram de forma física e não foram digitalizados, bem como que apesar de diversas buscas no arquivo da Vara Cível e Anexos de Piraí do Sul não foram localizados, estando extraviados.

I - RESOLVE

De ofício, em observância ao contido no art. 712, caput, do Código de Processo Civil, **determinar a instauração de procedimento junto à Vara da Competência Delegada para restauração dos autos de Execução Fiscal nº 068/199, em que é exequente a União e executado o Sr. Camal El Achkar.**

Após a instauração do procedimento, **determino a citação da exequente (União) e do executado Camal El Achkar, para que contestem o pedido no prazo de 05 dias, momento em que deverão exibir cópias, contrafé e reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder (art. 714, do CPC).**

Decorrido o prazo de contestação, os autos de restauração deverão vir conclusos para deliberação.

A Secretaria deverá diligenciar o endereço do executado Camal El Achkar nos autos nº 046/1999 que também tramitam contra ele, bem como nos sistemas conveniados e disponíveis ao Poder Judiciário, de tudo certificando-se nos autos.

Sem prejuízo, determino a extração de cópia integral do SEI nº 35917-04.2023.8.16.6000 para instrução do procedimento de restauração de autos.

Ainda, a fim de deliberar acerca da necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar em razão do extravio dos autos nº Execução Fiscal nº 068/1999, **determino que o Chefe da Secretaria certifique no procedimento de restauração, a data em que o antigo Escrivão, Sr. Emílio Hein, se afastou das suas funções, bem como**



o período em que o antigo interino (Sr. Everson Beguetto Kiel) respondeu pela Vara Cível e Anexos.

Autue-se, registre-se e cumpra-se.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2023.

ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO

JUÍZA DE DIREITO